



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO Nº 4388/2025

INSTITUI O COMITÊ LOCAL INTERSETORIAL E O COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA FAMÍLIA GAÚCHA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, Robson Flores da Trindade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a instituição do Programa Família Gaúcha, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, como estratégia de enfrentamento à pobreza e promoção da inclusão social;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial no âmbito municipal e local para a implementação eficaz do Programa;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o acompanhamento familiar, com base em metodologia de execução e de encaminhamentos intersetoriais, de grupos de 32 famílias referenciadas a um CRAS;

CONSIDERANDO o prazo de 24 meses, entre a capacitação do ADF, seleção da família e sua emancipação;

CONSIDERANDO os registros realizados pelo ADF, por sua vez, serão monitorados pelos comitês intersetoriais. O ADF ficará lotado no CRAS em que foram selecionadas as famílias para participar no Programa. Ele se reportará, administrativamente, ao Coordenador do CRAS e terá suporte técnico e operacional do Coordenador Regional da OSC. Para realização das visitas, haverá um veículo, disponibilizado ao município, através da OSC, durante o período de execução do Programa;

CONSIDERANDO o trabalho do ADF planeja a intervenção para o desenvolvimento da família em situação de vulnerabilidade, auxiliando no desenvolvimento do Plano de Autonomia da Família, onde ela registra suas demandas, sonhos e metas e, por fim, permitindo o acompanhamento periódico, a cada visita, do andamento dos planejamentos e demandas das famílias, registrando em sistema próprio indicado pelo programa;

CONSIDERANDO esse sistema reunirá as informações das famílias e as apresentará, em diferentes níveis de acesso (considerando a personalidade de certas informações e a legislação vigente) aos ADFs e aos Comitês Intersetoriais em seus diversos níveis;

CONSIDERANDO o sistema cumpre uma segunda função, compilando as demandas, diagnósticos, planos, encaminhamentos e para serem apresentados ao Comitê Local,





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Municipal e Estadual. É válido ressaltar que o sistema irá considerar em sua compilação e apresentação de dados as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Além disso, dados sensíveis das famílias terão acesso restrito para membros determinados do Comitê Local;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO COMITÊ LOCAL INTERSETORIAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Martinho da Serra, o Comitê Local Intersetorial do Programa Família Gaúcha, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar as ações do Programa em nível territorial.

Art. 2º O Comitê Local Intersetorial será composto, no mínimo, por 04 (quatro) membros, sendo:

I – 01 (um) Técnico de Referência do CRAS;

II – 01 (um) representante técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante da Rede Municipal ou Estadual de Educação (diretor ou coordenador de escola do território);

IV – 01 (um) Agente de Desenvolvimento da Família (ADF) responsável pelo território.

Art. 3º O Comitê Local Intersetorial será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará seu representante para exercer a função de Coordenador Master.

CAPÍTULO II – DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de São Martinho da Serra, o Comitê Municipal Intersetorial do Programa Família Gaúcha, instância estratégica responsável por prover suporte institucional e estratégico aos Comitês Locais.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial será composto por 04 (quatro) membros, sendo:

I – O Prefeito Municipal ou representante por ele indicado;

II – O(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

III – o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;

IV – O(a) Secretário(a) Municipal de Educação.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 6º O Comitê Municipal Intersetorial será coordenado pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou por representante por ele(a) indicado.

Art. 7º Compete ao Comitê Municipal Intersetorial:

I – Articular e alinhar os órgãos que integram a execução do Programa em âmbito municipal;

II – Monitorar as ações desenvolvidas pelos Comitês Locais;

III – definir diretrizes, fluxos e estratégias de implementação;

IV – Propor soluções às demandas e necessidades apresentadas pelos Comitês Locais;

V – Fomentar parcerias e estratégias para engajar secretarias municipais e atrair entidades parceiras.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho da Serra, 19 de setembro de 2025.

Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB38-FA10-7F3D-9C43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 22/09/2025 16:43:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/FB38-FA10-7F3D-9C43>